



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

**TERMO DE CONTRATO  
Nº177/16/SMS FIRMADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A  
EMPRESA BERTOLDI BECKER  
AGRICOLA LTDA PARA SERVIÇO  
DE VIATURAS, EM CONFORMIDADE  
COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
07/2016**

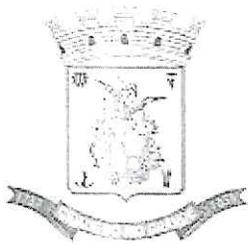
O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, Srº Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BERTOLDI BECKER AGRICOLA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 05.104.420/0001-31, estabelecida no Município de Pelotas/ RS, na Rua Marcilio Dias, nº899, centro, CEP: 96.020-480, neste ato representado pelo Sr Marco Antonio Barboza da Costa, portador do RG nº 8048662591 de agora em diante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a dispensa de licitação nº 07/2016, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção automotiva para os serviços de retifica geral no motor da SAMU IUS 7326, ambas utilizadas como ambulâncias pela Secretaria de Município da Saúde – SMS, com fornecimento de material pela contratada.

**Parágrafo Primeiro:** Os materiais empregados e a mão de obra, deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano, após entrega do serviço prestado.

**Parágrafo Segundo:** Peças, materiais e serviços além dos que já foram orçados, que por necessidade virem a ser usados no conserto das viaturas, deverão ser descritos previamente e encaminhados a contratante para análise do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES:** O **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, pelo material o valor de R\$ 12.542,00 ( doze mil quinhentos e quarenta e dois reais) e pelo



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

serviço o valor de R\$ 5.635,70 ( cinco mil seiscentos e trinta e cinco reais e setenta centavos) totalizando o valor de 18.177,00 ( dezoito mil cento e setenta e sete reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA FINANCEIRA:** A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – secretaria de Município da Saúde  
03 – Fundo Municipal da Saúde  
10 – Saúde  
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
0177- Programa SAMU Salvar  
2428 – Manutenção de Média e alta complexidade  
3.3.9.0.39.00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica  
3.3.9.0.39.19.00.00 – Manutenção e conservação de veículos  
Recurso: 4170 – Programa Salvar  
Código Reduzido: 2078

**CLÁUSULA QUARTA –DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro do presente ano.

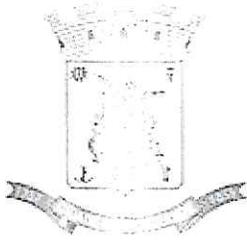
**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** O prazo para execução do serviços será de 30 (trinta) dias, dias corridos, a contar da data de expedição da “Ordem de início do serviços”.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado após o serviço no prazo máximo de 15 ( quinze) dias após a emissão da fatura (NF) que deverá ser confrontada com o registro de acompanhamento da fiscalização – SMS.

**Parágrafo Único:** os valores serão irrevogáveis.

**CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA obriga-se a:

1. A contratada declara sua estrita observância à Constituição Federal, que em seu artigo 7º, inciso XXXIII, proíbe o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos;
2. A contratada se declara ciente de que a comprovação de uso e mão-de-obra infante-juvenil em suas atividades, em desacordo com a legislação citada acima, facultará à contratante rescindir o presente contrato sem que sobre ele incida nenhuma penalidade.



Estado do Rio Grande do Sul

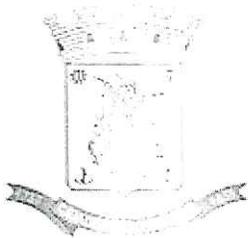
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

3. A contratada assume, como exclusividade sua, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução do presente instrumento, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à contratante ou a terceiros;
4. A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente instrumento, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à contratada;
5. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados;
6. A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo, portanto, reapresentar documentos atualizados à medida que os prazos de validade forem expirando;
7. A contratada deverá fornecer aos profissionais que atuarem sob sua supervisão todos os materiais e equipamentos necessários e adequados à realização dos trabalhos, tais como: Luvas, ferramentas, uniformes e etc;
8. Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, que será procedida pela Secretaria de Município de Controle e Serviços Urbanos;
9. A existência e atuação do controle dos serviços prestados em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços e suas consequências e implicações, próximas ou remotas;
10. A contratada deverá observar as normas vigentes de segurança do trabalho e aplicá-las no cumprimento, relativamente ao presente instrumento;
11. Responsabilizar-se pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas;
12. Aceitar todos os itens constantes do Contrato, em razão da simples apresentação da proposta de preços realizada pela CONTRATADA;
13. Responsabilizar-se tecnicamente pelo trabalho realizado na forma da legislação em vigor;
14. Realizar o serviços fornecendo material de consumo, tais como peças, acessórios, óleo lubrificantes, mão de obra e demais itens necessários a realização completa do trabalho;
15. Realizar o transporte dos veículos do local indicado pela SMS, até o local onde será realizado o serviço, bem como a entrega no mesmo local da retirada, quando terminado o trabalho, sem nenhum ônus para a contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A contratante obriga-se a:

1. Realizar o pagamento na forma acordada neste termo;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

2. Designar um servidor com conhecimento técnico para análise e parecer referente aos materiais e serviços empregados no objeto do processo;
3. Realizar a devida fiscalização do presente contrato nomeando servidor para este fim;
4. Manter em tempo hábil toda e qualquer informação referente ao bom desempenho dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A fiscalização do presente contrato será feita pela Secretária de Município da Saúde - SMS, a qual indicará o servidor responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA- DAS PENALIDADES:** À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber;

- a) advertência;
- b) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

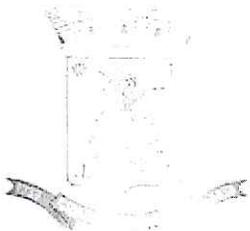
**CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DA RESCISÃO:** A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

**Parágrafo primeiro:** A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do contrato.

**Parágrafo segundo:** O não cumprimento das cláusulas contratuais constituirá motivo para rescisão do Contrato.

**Parágrafo terceiro:** A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DO FORO:** As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato até a sua vigência.



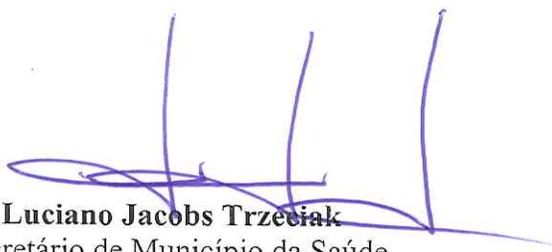
Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:** Onde este Edital for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 14 de abril de 2016.

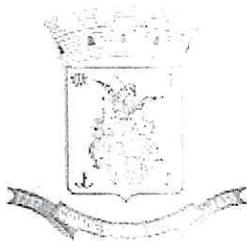
  
**Bertoldi Becker Agricola Ltda**  
Contratada

  
**Luciano Jacobs Trzeciak**  
Secretário de Município da Saúde  
LUCIANO JACOBS TRZECIAK  
Secretário do Município da Saúde  
RIO GRANDE

  
**Beatriz Cechin**  
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

  
**Ademir Giambastiani Casartelli**  
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

cc. SMP/SMS/GCLC/CSCI/CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

*ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS*

**EMPRESA: Bertoldi Becker Agricola Ltda**

**CONTRATO: 177/16/SMS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2016**

**OBJETO:** serviços de retifica geral no motor da SAMU IUS 7326, ambas utilizadas como ambulâncias da Secretaria de Município da Saúde – SMS, com fornecimento de material pela contratada.

**DATA DO INÍCIO:** 20 / 04 / 2016.

**Bertoldi Becker Agricola Ltda**  
Contratada

**Luciano Jacobs Trzeciak**  
Secretário de Município da Saúde

**LUCIANO JACOBS TRZECIAK**  
Secretário do Município da Saúde  
RIO GRANDE



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

## FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia

como Fiscal do Contrato o(a) Senhor(a).  
William A. Soares e  
o(a) senhora Vitor Fontes.

ciente:

Vitor Fontes

Fiscal administrativo

[Assinatura]  
Fiscal de Serviço

[Assinatura]  
**Pablo Borba**  
Secretário Adjunto  
SMS - Rio Grande/RS

[Assinatura]  
**Luciano Jacobs Trzeciak**  
Secretário de Município da Saúde

Rio Grande, 14 de abril de 2016.